



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.163/2024, DE 10 DE JUNHO DE 2024.



“CRIA PONTOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, por força da presente lei, 03 (três) pontos no Município de São Miguel do Araguaia para operação de 01 (um) automóvel de transporte de passageiros em cada ponto.

§ 1º - Os pontos de taxi criados por esta Lei deverão ser operacionalizados por um único veículo em cada, sendo a concessão concedido a título precário, por ato próprio da Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O ato de concessão deverá estabelecer as condições de operacionalidade e demais condições de funcionamento e de fiscalização, além das exigências contidas no art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - O Poder Executivo, mediante Ato próprio, definirá o local de instalação dos pontos de taxi no município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, 10 de Junho de 2024.


João Batista Garcia Costa
Presidente

Azair Fátima Borges
Vice-Presidente


Cleiton Nogueira dos Santos
1º Secretário


Divino Francisco Lima
2º Secretário